



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
07/11/2017

PROPOSIÇÃO
Substitutivo ao PL 4860/2016

| AUTOR Dep. Diego Andrade (PSD-MG) | PARTIDO | UF | PÁGINA 01/01 |
|---|---------|----|-----------------|
|---|---------|----|-----------------|

1. [] SUPRESSIVA 2. [] SUBSTITUTIVA 3. [] MODIFICATIVA 4. [x] ADITIVA 5. [] AGLUTINATIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

7 - EMENDA ADITIVA

Inclua-se § 3º no Art. 14:

§ 3 do Art. 14 - o transporte rodoviário de cargas admite subcontratação, em qualquer de suas fases, entre quaisquer categorias da atividade econômica, respeitados os termos desta lei.

JUSTIFICATIVA

É necessário afastar-se a interpretação que hoje há em relação ao art. 4º da Lei nº 11.442, de que só prevê a subcontratação do TAC, por ETC, e o que está causando autuações e processos judiciais contra transportadoras e, ao mesmo tempo, provocando interpretações controvertidas na Justiça do Trabalho, acarretamento reconhecimento de vínculos empregatícios que muitos prejuízos causam às ETCs.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres nossos Pares para a aprovação desta Emenda.

PARLAMENTAR